

# **PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

---

## **CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO**

---



### **GRUPO UIP**

**UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.  
VIVAMARINHA II – PROMOÇÃO TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, S.A.  
IABP – INVESTIMENTOS A BAIXA PORTO, S.A.  
UIP REAL ESTATE – UNIPessoal, LDA.  
UIP HOSPITALITY MANAGEMENT, S.A.  
UIP – CONSTRUCTION AND PROJECT MANAGEMENT, S.A.**

## 1. INTRODUÇÃO

O canal de denúncias interno (“**Canal de Denúncias**”) do Grupo UIP (conforme definido infra) destina-se a denunciar comportamentos, ações ou factos que possam constituir infrações da lei geral, das normas internas do Grupo UIP e, em particular, do Código de Conduta Anticorrupção do Grupo UIP, sempre que tais infrações sejam suscetíveis, nomeadamente, (i) de ter uma consequência direta na relação de trabalho existente entre o Grupo UIP e a pessoa visada pela denúncia, e/ou (ii) de poder traduzir-se na aplicação de uma sanção disciplinar ou, no limite, de outra sanção de natureza penal ou contraordenacional, de acordo as normas legais em vigor.

O Canal de Denúncias é assim aplicável às sociedades abaixo listadas (o “**Grupo UIP**”) as quais, de um ponto de vista jurídico e económico, fazem parte do mesmo grupo estando, como tal, em relação de grupo:

- **UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**, sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 577 815 e com o capital social de EUR 69.860.000,00.
- **VIVAMARINHA II – PROMOÇÃO TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, S.A.**, sociedade com sede na Quinta da Marinha, Rua das Palmeiras, Lote 5, em Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517 805 952, e com capital social de EUR 50.000,00.
- **IABP – INVESTIMENTOS A BAIXA PORTO, S.A.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 761 374 e com capital social de EUR 3.500.000,00.
- **UIP REAL ESTATE – UNIPESSOAL, LDA.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 126 737 e com capital social de EUR 7.500,00.
- **UIP HOSPITALITY MANAGEMENT, S.A.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 077 143 e com capital social de EUR 60.000,00.
- **UIP – CONSTRUCTION AND PROJECT MANAGEMENT, S.A.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517 785 501 e com capital social de EUR 50.000,00.

A intenção do Grupo UIP - procurando responder ao previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção – é a prevenir, mitigar e reagir ao risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade do Grupo UIP não obstante, e à data do presente documento, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e como tal o presente documento e Canal de Denúncias, apenas ser de aplicação obrigatória

para **UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.** e para a **VIVAMARINHA II – PROMOÇÃO TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, S.A.** na medida em que apenas estas 2 sociedades empregam 50 ou mais trabalhadores.

O objetivo deste documento é o de explicar, na forma de um guia, em que situações, o colaborador do Grupo UIP pode utilizar o Canal de Denúncias, bem como informar todos os colaboradores do Grupo UIP acerca das garantias de confidencialidade dos dados do autor da denúncia e das informações contidas na denúncia e, bem assim, esclarecer acerca das garantias de acesso à informação pelo visado na denúncia, de acordo com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## **2. CANAL DE DENÚNCIAS**

A título preliminar, importa salientar que o recurso ao Canal de Denúncias não constitui uma obrigação dos colaboradores do Grupo UIP, pelo que nenhum colaborador poderá ser censurado por não ter apresentado denúncia através dessa via.

Assim, as situações identificadas poderão ser igualmente denunciadas através de comunicação direta ao superior hierárquico do colaborador denunciante ou através de denúncia às autoridades, por recurso aos canais de denúncia externa, sempre que tal seja legalmente permitido.

O Grupo UIP, no caso de denúncia efetuada através do Canal de Denúncias, compromete-se a garantir a confidencialidade do contacto e do reporte realizado, de modo a garantir que o denunciante não será alvo de quaisquer retaliações.

Sem prejuízo do que antecede, a utilização dolosa do Canal de Denúncias poderá culminar na aplicação de sanções; assim, qualquer comunicação realizada de má-fé, nomeadamente com o objetivo de prejudicar terceiros (colegas ou clientes ou terceiros), envolvendo alegações ou factos que o denunciante sabe serem falsos, poderá ser objeto de apreciação disciplinar por parte do Grupo UIP.

### **2.1. Em que situações deve utilizar o Canal de Denúncias?**

O Canal de Denúncias pode ser utilizado por qualquer pessoa que tenha ou tenha tido uma relação funcional, em contexto laboral, com o Grupo UIP e que pretenda comunicar ou denunciar de forma desinteressada e de boa-fé - com fundamento na veracidade das informações que transmite - qualquer prática, comportamento, ação, omissão ou facto do qual tenha conhecimento e que possa ser considerado como incluído numa das seguintes categorias:

- condutas ou situações contrárias ao Código de Conduta Anticorrupção do Grupo UIP;
- violação das políticas internas do Grupo UIP em vigor; ou
- crimes ou contraordenações.

O presente documento abrange a denúncia de qualquer prática, comportamento, ação, omissão ou facto efetuados por todos os colaboradores, regulares ou ocasionais, (incluindo-se aqui administradores, diretores, estagiários e trabalhadores temporários) do Grupo UIP, independentemente da sua categoria e estatuto, bem como, os agentes e fornecedores do Grupo UIP, contratantes, sub-contratantes, clientes e, bem assim, qualquer pessoa que tenha, ou tenha tido, uma relação funcional, em contexto laboral e

profissional, com a UIP e que tenha obtido as informações relevantes no decurso da sua atividade profissional <sup>(1)</sup>.

## 2.2. Condições de Proteção

A proteção e condições de proteção estabelecidas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (o “RGPD”), aplicam-se <sup>(2)</sup>:

- ao denunciante, **quando esteja de boa-fé e existindo fundamento sério para crer que as informações que transmite são, no momento da denúncia, verdadeiras** (incluindo no que toca ao denunciante anónimo que seja posteriormente identificado) <sup>(3)</sup>;
- ao *auxiliador* da denúncia, isto é, qualquer pessoa singular que ajude o denunciante a apresentar a denúncia (e.g., membros das associações sindicais);
- a qualquer terceiro relacionado com o denunciante e que possa ser um potencial alvo de retaliação também em contexto profissional, designadamente, sem limitar, colegas, familiares ou o responsável no Grupo UIP pela receção e tratamento da denúncia;
- à(s) pessoa(s) coletiva(s) ou entidade(s) equiparada(s) que seja(m) detida(s) ou controlada(s) pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais de alguma forma se relacione num contexto profissional.

O Canal de Denúncias do Grupo UIP permite a todos os seus colaboradores, bem como aos seus clientes e fornecedores, contratantes, subcontratantes ou a qualquer pessoa que tenha, ou tenha tido, uma relação funcional, em contexto laboral, com o Grupo UIP e que obtenha informações no decurso da sua atividade profissional, comunicar, com total confidencialidade e confiança, denúncias de infrações que digam respeito a factos ou situações concretas ocorridas, que estejam a ocorrer ou que, presumivelmente, possam vir a ocorrer, independentemente da natureza, da atividade e do setor <sup>(4)</sup>.

O Canal de Denúncias permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia e do respetivo teor, bem como a confidencialidade sobre (i) a identidade do denunciante (anonimato), (ii) a identidade de terceiros mencionados na denúncia, (iii) a identidade do próprio denunciado e, ainda, (iv) da informação contida na denúncia recebida <sup>(5)</sup>.

O Canal de Denúncias permite também à(s) pessoa(s) competente(s) designada(s) para a gestão e tratamento da denúncia (e apenas a esta(s)), receber e dar-lhe o devido seguimento, com autonomia, imparcialidade e total confidencialidade, bem como levar a cabo as investigações necessárias e impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao conteúdo da denúncia e ao processamento da mesma <sup>(6)</sup>.

---

<sup>1</sup> Artigo 5.º n.ºs 1 e 2 do RGPD.

<sup>2</sup> Artigo 6.º n.ºs 1 e n.º 4 e Artigo 22.º do RGPD.

<sup>3</sup> Artigo 6.º n.º 1 do RGPD.

<sup>4</sup> Artigo 5.º n.ºs 1 e 2 do RGPD.

<sup>5</sup> Artigos 13.º, 15.º e 18.º do RGPD.

<sup>6</sup> Artigo 9.º, n.º 1 do RGPD.

### **2.3. Como funciona o Canal de Denúncias?**

O Canal de Denúncias é operado internamente por pessoa(s) designada(s) para o efeito, sendo garantidas a independência, a imparcialidade, o sigilo e a confidencialidade da informação e identidade dos visados, a proteção de dados <sup>(7)</sup> e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções por parte do(s) responsável(eis) <sup>(8)</sup>.

A(s) pessoa(s) considerada(s) adequada(s) e, assim, designada(s) para receber e acompanhar as denúncias recebidas foi/foram escolhida(s) com vista a garantir a independência e a ausência de conflitos de interesses (devendo estes valores ser respeitados e promovidos pelo(s) responsável/eis pelo tratamento das denúncias).

Apenas o(s) responsável/eis designado(s) e com competências e poderes para o efeito pode(m) receber e processar as denúncias transmitidas através do Canal de Denúncias do Grupo UIP.

Independentemente do cargo ou da posição ocupada internamente, o(s) responsável/eis pelo processamento e tratamento das denúncias será/serão destinatário(s) de um acordo de confidencialidade.

### **2.4. Que deveres são impostos ao(s) responsável/eis pelo tratamento da denúncia, destinatário(s) do acordo de confidencialidade? A quem é dirigido o acordo de confidencialidade?**

Em conformidade com a legislação europeia em vigor (nomeadamente a Diretiva n.º 2019/1937/UE) e com o RGPD, cujo cumprimento será assegurado pelo Grupo UIP, a identidade do denunciante e de eventuais terceiros referidos na denúncia, bem como os factos denunciados, serão tratados como informação estritamente confidencial <sup>(9)</sup>.

É de extrema importância que a identidade do autor da denúncia não seja revelada, em determinadas circunstâncias, salvo se obtido o respetivo consentimento expresso <sup>(11)</sup>. O mesmo se aplica a qualquer informação através da qual a identidade do autor da denúncia ou de qualquer outro visado possa ser direta ou indiretamente deduzida ou percebida.

Este dever de confidencialidade inclui a proibição de revelar a identidade do autor da denúncia a qualquer outra pessoa, em particular, aos membros da administração e/ou ao superior hierárquico do responsável pelo recebimento e tratamento da denúncia, uma vez que tais informações são de acesso restrito, limitado ao(s) responsável/eis por receber ou dar seguimento às denúncias <sup>(10)</sup>.

A obrigação de confidencialidade acima referida aplicar-se-á ainda a qualquer pessoa que, acidentalmente, tiver recebido informações relativas a qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento <sup>(11)</sup>.

---

<sup>7</sup> Artigo 9.º, n.º 1 do RGPD.

<sup>8</sup> Artigo 9.º, n.º 4 do RGPD.

<sup>9</sup> Artigo 18.º n.º 1 do RGPD.

<sup>10</sup> Artigo 18.º, n.º 1 do RGPD.

<sup>11</sup> Artigo 18.º, n.º 2 do RGPD.

A identidade do autor da denúncia ou qualquer elemento suscetível de o identificar só será divulgada caso essa obrigação de divulgação decorra da lei ou de decisão judicial. De todo o modo, a divulgação da informação será precedida de comunicação escrita ao denunciante, com indicação dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, salvo se tal comunicação comprometer as investigações ou processo(s) judicial(ais) relacionado(s) <sup>(12)</sup>.

## **2.5. Quais são as obrigações decorrentes do recebimento de uma denúncia no que respeita ao tratamento dos alertas recebidos?**

O Grupo UIP assegura que o Canal de Denúncias acusará de imediato a receção da denúncia, notificando o denunciante, no prazo de 7 (sete) dias, da respetiva receção.

O Grupo UIP esclarecerá, igualmente, de forma clara e acessível, da admissibilidade e possibilidade de o denunciante recorrer a um canal de denúncias externo, os respetivos requisitos e as autoridades a quem a denúncia poderá ser dirigida <sup>(13)</sup>.

O Grupo UIP tem a obrigação de dar tratamento e seguimento à denúncia, praticando os atos internos adequados à verificação das alegações nela contidas e, se aplicável, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade externa competente para a investigação da infração, caso esteja em causa a prática de um crime ou contraordenação <sup>14</sup>.

O Grupo UIP comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia <sup>(15)</sup>.

O tratamento da denúncia deverá ser efetuado num prazo razoável e que não poderá exceder 3 (três) meses ou, quando a complexidade da denúncia o justifique, 6 (seis) meses <sup>(16)</sup>.

O denunciante poderá requerer, a qualquer momento, que o Grupo UIP lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão <sup>(17)</sup>.

O disposto acima não prejudica o direito de o denunciante proceder a uma denúncia externa (com recurso às entidades/autoridades externas competentes<sup>(18)</sup>), sem necessidade de qualquer reporte interno dessa intenção, quando não lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas adotar ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos supra referidos, ou quando tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou, ainda, quando considere que existe risco de retaliação<sup>(19)</sup>; o denunciante pode ainda recorrer à denúncia às entidades públicas competentes.

---

<sup>12</sup> Artigo 18.º, n.º 4 do RGPD.

<sup>13</sup> Artigos 7.º, n.ºs 1, 2 e artigo 11.º, n.º 1 do RGPD.

<sup>14</sup> Artigo 11.º, n.º 2 do RGPD.

<sup>15</sup> Artigo 11.º, n.º 3 do RGPD.

<sup>16</sup> Artigo 15.º, n.º 3 do RGPD.

<sup>17</sup> Artigo 11.º, n.º 4 do RGPD.

<sup>18</sup> Artigo 11.º, n.º 1 e artigo 12.º, n.º 1 do RGPD.

<sup>19</sup> Artigo 7.º, n.º 2 do RGPD.

O processo supra identificado deve ser efetuado com a maior confidencialidade pelo pessoa responsável, sem revelar a ninguém, externa ou internamente, os factos e elementos comunicados pelo denunciante ou quaisquer outros pormenores relativos à denúncia, incluindo informações sobre a apresentação da própria denúncia ou informações relativas ao tratamento dispensado ou a dispensar <sup>(20)</sup>. O processamento deve ser efetuado de forma objetiva, imparcial e não discriminatória no que respeita à identidade do denunciante e/ou do denunciado.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados <sup>(21)</sup>.

O Grupo UIP deve manter um registo das denúncias recebidas, documentando e arquivando todas as ações tomadas, e conservar esses registos, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos que venham a correr e sejam referentes à denúncia recebida <sup>(22)</sup>.

O Grupo UIP assegurará, também, a proteção da confidencialidade da identidade e a boa reputação da pessoa visada pela denúncia, assegurando o respetivo direito de exercer todas as garantias de defesa <sup>(23)</sup>.

No seguimento do tratamento da denúncia, o Grupo UIP pratica os atos adequados, incluindo a comunicação à autoridade competente para investigação da infração nos casos em que os factos possam constituir uma contraordenação ou um crime, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis e em vigor <sup>(24)</sup>.

## **2.6. Quais são os direitos dos denunciantes de infrações e dos responsáveis pela receção e tratamento das denúncias?**

Os denunciantes de infrações, tal como os responsáveis pelo tratamento das denúncias não podem estar sujeitos a ameaças, pressões, tentativas e/ou recurso a medidas de retaliação por parte do Grupo UIP <sup>(25)</sup> ou terceiros com este relacionados, manifestadas, em particular, por uma das seguintes formas:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, categoria, horário, local de trabalho ou retribuição;
- Não promoção;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que haja expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Inclusão em lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

---

<sup>20</sup> Artigo 18.º do RGPD.

<sup>21</sup> Artigo 19.º, n.º 2 do RGPD.

<sup>22</sup> Artigo 20.º, n.º 1 do RGPD.

<sup>23</sup> Artigo 25.º do RGPD.

<sup>24</sup> Artigo 7.º, n.º 2 e), artigo 12.º, n.º 1 do RGPD.

<sup>25</sup> Artigo 21.º e 22.º do RGPD.

**2.7. Em caso de violação do dever de confidencialidade, quais as sanções em que incorre o autor da contraordenação?**

A revelação da identidade do autor da denúncia ou de elementos confidenciais ligados à sua identidade é punível com coimas entre EUR 1.000 (mil euros) e EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) ou entre EUR 10.000 (dez mil euros) e EUR 250.000 (euro), consoante o agente seja uma pessoa singular ou coletiva, respetivamente<sup>26</sup>.

As diversas coimas aplicáveis estão previstas no artigo 27.º do RGPD.

**2.8. Como apresentar uma denúncia?**

Para apresentar denúncia o denunciante deve enviar a sua comunicação para o endereço eletrónico do Grupo UIP: [canaldenuncias@uip.pt](mailto:canaldenuncias@uip.pt)

O presente documento é divulgado internamente a todos os colaboradores da UIP e, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão, será ainda publicado no site <https://uip.pt/pt-pt/no> prazo de 10 (dez) dias.

Albufeira, 14 de fevereiro 2025

---

<sup>26</sup> Artigo 27.º n.ºs 1 c) e 2 do RGPD.